PROJETO DE LEI Nº16/2023

Dispõe sobre a isenção de pagamento/cobrança de taxa e/ou preço público para exercício de atividades de comércio informal em logradouros públicos, cujo exercente possua residência no circuito/percurso a ser realizado durante o Carnaval no Município de Salvador/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. a isenção de pagamento/cobrança de taxa e/ou preço público para exercício de atividades de comércio informal em logradouros públicos, cujo a residência/domicílio encontre-se inserida no circuito/percurso a ser realizado durante o Carnaval no Município de Salvador/BA.

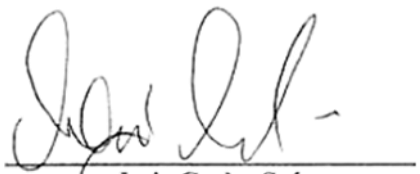
§1º - A isenção será concedia tão somente ao exercentes da atividade de comércio informal que porventura possuírem residência/domicílio nos trajetos/percursos que ocorrerão os festivos momescos e previamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º - Os formulários de cadastramento/inscrição dos exercentes da atividade de comércio informal deverão conter a opção de isenção que trata desta lei.

§3º - No momento de inscrição/cadastramento, deverá o exercente da atividade de comércio informal comprovar que reside em imóvel localizado dentro dos trajetos/percursos que ocorrerão os festivos momescos e previamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Salvador, 09 de fevereiro de 2023.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a isenção de pagamento/cobrança de taxa e/ou preço público para exercício de atividades de comércio informal em logradouros públicos, cujo a residência/domicílio encontre-se inserida no circuito/percurso a ser realizado durante o Carnaval no Município de Salvador/BA.

Deve ser levada em consideração a necessidade de fixar parâmetros para minimizar os danos causados aos ambulantes e feirantes da cidade que não estão utilizando a área pública próxima à sua residência e/ou ao seu domicílio para a exploração da atividade comercial informal por motivos alheios à sua vontade.

Entende-se necessária tal medida, haja vista que os contribuintes previstos no Projeto acima não auferem muitas das vezes renda alguma com a ausência de vendas de seus produtos nas ruas desta cidade, inclusive sendo-lhes, muitas das vezes, exigidos preço público e/ou taxas para que possa ao menos comercializar na porta de sua casa.

Ou seja, aproveitando os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e equanimidade, há de se convir que é medida despida de qualquer razão a exigência do pagamento de tais taxas e/ou preços públicos para cadastramento do seguimento tão importante para sociedade soteropolitana, como são os trabalhadores informais.

Para além disso, a suspensão da cobrança da taxa e/ou preço público não impacta demasiadamente nos cofres públicos municipais, mas com certeza irá impactar diretamente aos contribuintes objeto desta lei, já que é de clareza solar os impactos econômicos positivos que a ausência de pagamento pode gerar em benefício dos trabalhadores informais ambulantes.

Contamos com a sensibilidade e compreensão dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, por ser de suma importância para a população soteropolitana.

Salvador, 09 de fevereiro de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT